PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, PROJETOS AS-BUILT, FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TESTES E COMISSIONAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE RADIOTELEFONIA DA LINHA 1 DO METRÔ-DF, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA TELTRONIC BRASIL LTDA.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ nº 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO, brasileiro, casado, bacharel em História e Gestor Público, portador do RG nº 313.443 SSP/DF, e do CPF nº 150.923.641-49, e seu Diretor Técnico em Substituição, CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA, brasileiro, separado, portador do RG nº 661.366 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 416.250.801-15, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELTRONIC BRASIL LTDA.**, com sede à Rua Butantã, 461 conj. 91/92 – 9º andar, Edifício Butantã, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP nº 05.424-140, fone: 11 5097-7686, inscrita no CNPJ sob o nº 03.316.088/0001-43, representada por PAULO EDUARDO GOUVEIA FERRÃO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 10.942.559-5, SSP-SP, e do CPF nº 462.627.336-04, residente e domiciliado em Cambuí-Campinas SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2015, de acordo com a Decisão da Diretoria Colegiada, exarada em sua 1212ª Reunião Ordinária realizada em 13/12/2018, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, toda documentação constante do processo nº 097.000.867/2015 e as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste aditivo é a prorrogação dos prazos de vigência e de execução da avença, convalidando-se as anteriores ocorridas sem termo aditivo, com fundamento no artigo 57, § 1º, incs. II, V e VI, da Lei nº 8.666/1993, e a inclusão da obrigatoriedade de implementação de programa de integridade à contratada, sem custo adicional ao contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 Fica prorrogado por mais 9 (nove) meses o prazo de vigência, ou seja, de 18/12/2018 para 18/09/2019.

2.2 O prazo de execução do objeto do contrato fica prorrogado em 6 (seis) meses, isto é, de 18/12/2018 para 18/06/2019.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

2.3 Ficam convalidadas as prorrogações anteriores do prazo de execução do contrato ocorridas sem a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE IMPLEMENTAR PROGRAMA DE INTEGRIDADE

3.1 A contratada se obriga a implementar programa de integridade a partir de 1º de junho de 2019, nos termos e sob as penas da Lei Distrital 6.112/18.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam mantidas as Cláusulas do Contrato Principal que não foram expressamente alteradas neste Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, após as devidas leituras, as partes assinam este Termo, na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2018.

METRÔ-DF:

MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO Diretor-Presidente	CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA Diretor Técnico Substituto

TELTRONIC BRASIL LTDA.:

PAULO EDUARDO GOUVEIA FERRÃO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Claudia Regina Carvalho de Almeida
CPF: 262.190.598-67

Misael Rodrigues Brandão
CPF: 011.898.231-10

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica